



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 332/25

CONSIDERANDO que, cargo público nada mais é do que o lugar e o conjunto de atribuições e responsabilidades determinadas na estrutura organizacional, com denominação própria, e criado por Lei, para o exercício de uma função permanente conferida a um servidor;

CONSIDERANDO que, ao entrar em exercício, o servidor já deve saber quais as atividades que deverão ser por ele exercidas, cabendo ao seu superior hierárquico designá-lo para desempenhar exatamente aquelas previstas no rol legal;

CONSIDERANDO, portanto, que é ilegal o desvio de função de servidor público no exercício, de forma não excepcional, não transitória e/ou sem contraprestação específica de atividades diversas das inseridas no rol legal das atribuições previamente determinadas, que devem ser atribuídas ao titular do cargo efetivo em que ele foi provido;

CONSIDERANDO que, além da ilegalidade decorrente do desvio de função, existe o risco de futuro prejuízo ao erário, tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais; e

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal.

Diante do exposto, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) O Executivo Municipal adota medidas necessárias para que não ocorra o desvio de função, no funcionalismo municipal?
- b) Existem situações referentes a desvio de função pública, eventualmente, praticadas no município, neste ano de 2025?
- c) Existem servidores públicos em situações excepcionais e devidamente motivadas de forma transitória, executando funções inerentes a outro cargo, conforme os artigos 117, XVII, e 130, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990?

*APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
SIS 07/10/2025
Presidente*

ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA
Vereador

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 7 de outubro de 2025.